

Lei nº. 3.239/99

(Estabelece normas para cobrança pelo SAAE de contas de fornecimento de água, em atraso, e dá outras providências)

Dr. Lúcio Adalberto Lima Machado,
Prefeito Municipal de Ituverava usando
das atribuições que lhe são conferidas
por lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal
aprova e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto na obrigação de, após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento
das contas de água, enviar um aviso ao consumidor, informando-o sobre o atraso
e intimando-o a quitar o débito em 10 (dez) dias, sob pena de ter o seu
fornecimento de água interrompido.-

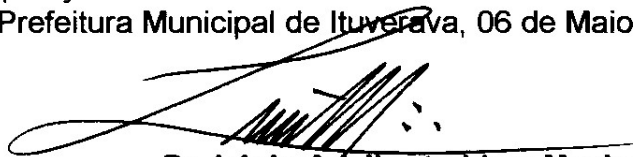
Parágrafo Único - O aviso de que trata o artigo
1º, poderá ser feito no corpo do talão de água.-

Artigo 2º - A interrupção do fornecimento de
água não poderá ocorrer, às sextas-feiras, vésperas de feriados, e demais dias
em que o SAAE não vá funcionar no dia seguinte.-

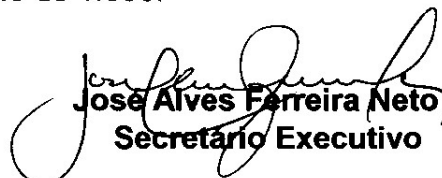
Parágrafo Único - A interrupção poderá ocorrer
em qualquer dia desde que se constate fraude por parte do consumidor.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Ituverava, 06 de Maio de
1.999.-


Dr. Lúcio Adalberto Lima Machado
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Executiva
da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 06 de Maio de 1.999.-


José Alves Ferreira Neto
Secretário Executivo